



**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº2.118/2021**

“Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Piquete da ‘Semana da Pessoa Com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla’ a ser celebrada na semana do dia 21/09 e a inclui no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.”

O Prefeito de Piquete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica instituído no âmbito do município de Piquete o Programa Setembro Verde, a ser celebrado, anualmente, durante o mês de Setembro, na semana do dia 21 (vinte e um), com o objetivo de promover o envolvimento da população em atividades voltadas a dar visibilidade a causa da pessoa com deficiência, bem como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência Física, Intelectual e Múltipla.

**Artigo 2º** – Nesta semana, poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, distribuição de laços na cor verde, bem como decoração de espaços públicos com a cor verde, no propósito de chamar atenção da população, de forma visual, sobre a importância da inclusão social da Pessoa Com Deficiência, CONFORME LEI Nº 11.133, DE 14 DE JULHO DE 2005, que institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Artigo 3º** – Para a execução da referida semana, poderão reunir os diversos segmentos da sociedade, entre eles a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretária Municipal da Educação, Comércio, Empresas, Hospitais e Clínicas, Faculdades e Escolas Profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas particulares, associações da pessoa com deficiência, e diversos segmentos para viabilizar a semana bem como a escolha do local a ser iluminado e desenvolver atividades, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

**Artigo 4º** – A Campanha Setembro Verde passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito municipal.

**Artigo 5º** – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, especialmente no que tange a colaboração de entidades



públicas e privadas, bem como de órgãos vinculados aos Poderes Executivo e Judiciário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 25 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**

Secretário Geral do Município

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município publicada no Paço Municipal ao 25º (vigésimo quinto) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).